



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 1.010 /2014

DE 24 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no município de Faria Lemos/MG.”

O Prefeito Municipal de Faria Lemos, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerando a necessidade do estabelecimento dos parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 4 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Considerando que a publicação da Lei Federal nº 12.696/12 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, porém não estabeleceu disposições transitórias, abrindo interpretações de como se dará o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotoria da Justiça de Carangola, Curadoria da Infância e Juventude;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no município de Faria Lemos/MG, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696/12 que alterou a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faria Lemos realizará o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

II - Os conselheiros tutelares que foram empossados em 2014 para suprir as vagas em aberto, terminarão o mandato em 09 de janeiro de 2016.

III- Não haverá prorrogação deste mandato;

VI – O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2014, não será computado para fins participação no processo de



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

escolha subsequente que ocorrerá em 2015, podendo os membros empossados em 2014 participar do processo de escolha no ano de 2015.

Art. 3º - O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, e artigo 23 da lei municipal 1.001/2013, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado em 2015.

Art. 4º - A lei municipal 1.001/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adequar-se-á às previsões da Lei nº 12.696/12 para dispor sobre a escolha unificada do Conselho Tutelar, data do processo e da posse.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, 24 de março de 2014.

Helio Antonio de Azevedo
Prefeito Municipal